



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL 111/2018

**REFERÊNCIA: PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO N. 009/2017-001/CPL REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017–SRP.**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.

**EMENTA:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017–SRP. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 009/2017/CPL. OBJETO DO PROCESSO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOFLUVIAIS ABAETETUBA/BELEM/ABAETETUBA PARA ATENDER O PROGRAMA TFD DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de parecer para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo cuja finalidade é a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo 009/2017-001/CPL, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2017–SRP, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e a empresa JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA.

#### **DA ANÁLISE FÁTICA**

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Saúde e da empresa que esta executando o serviço, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Em suas razões a ilustríssima Secretária de Saúde justificou a prorrogação do contrato na boa prestação dos serviços, na necessidade de continuação do tratamento dos pacientes e os prejuízos que uma paralisação podem acarretar aos usuários o Programa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD, bem como aduz ser o serviço de natureza continuada.

Juntou também pedido de prorrogação de prazo por parte da empresa onde oferece a continuação do fornecimento das passagens nos mesmos moldes do contrato mantendo o preço e quantidade.

Foi informado que a prorrogação de Vigência contratual será prorrogada por 180(cento e oitenta) dias, de **21 de Junho de 2018** até **21 de Dezembro de 2018**.

Motivo pelo qual vierem os presente autos para análise e parecer.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, verificasse que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

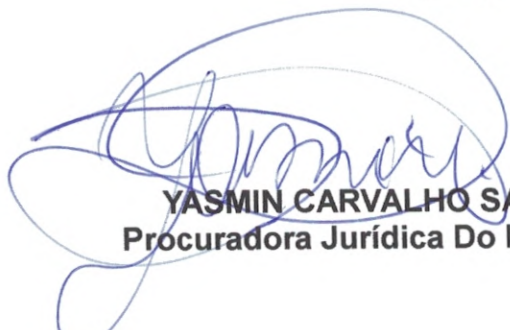
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. acima mencionado.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de prorrogação do prazo do contrato pelo prazo de 180(cento e oitenta dias) dias, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer, bem como em atenção a justificativa da empresa e pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (Pa), 05 de junho de 2018.

  
**YASMIN CARVALHO SANTOS**  
Procuradora Jurídica Do Município